

LEI Nº 203 DE 13 DE JULHO DE 1992.

Declara as áreas da maravilha e da Pedra das Flores, como de preservação permanente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como áreas de preservação permanente as áreas da Serra da Maravilha, localizada próximo ao Dirindi, e da Serra da Boa Vista, conhecida popularmente por Pedra das Flores, localizada na Serra do Capim, neste Município.

Art. 2º - A utilização e a exploração das áreas mencionadas no artigo anterior dar-se-á de acordo com o disposto na Legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do Prefeito Municipal, especificará a delimitação das áreas de que trata o artigo 1º.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de julho de 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito